



# DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 848



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### UNIDADE DE DIREITOS HUMANOS

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA COMID DO DIA 08/11/2021

*A Presidente do Conselho Municipal do Idoso - COMID, no uso das suas atribuições, convoca os (as) Conselheiros (as) para a reunião ordinária a ser realizada, de forma virtual, no dia 08 de novembro de 2021, das 8h00 às 12h00, sendo das 8h00 às 9h00 reunião das Comissões e das 9h00 às 12h00 Plenária, cuja Pauta segue:*

- I. Abertura - Sra. Maria Cristina Louzado Vianna;
- II. Justificativas das ausências;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Matérias para Deliberação e PAUTA DO DIA:
  1. Comissão de Normas:
    - a) Análise Inscrição APAE (Centro Dia) - para ciência e providências;
    - b) Análise Inscrição INCAB - para ciência e providências;
    - c) Análise Renovação da Inscrição Casa de Repouso Nosso Cantinho - para ciência e providências;
    - d) Ciência baixa de RT ILPIs - para ciência e providências.
  2. Comissão de Visitação: a) Visita conjunta com MP e VISA nas ILPIS Vida Plena e Quality - para ciência e providências.
- V. Encerramento.

Americana, 03 de novembro de 2021

**MARIA CRISTINA LOUZADO VIANNA**  
Presidente

autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 10.517, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**Fabio Beretta Rossi**, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto nº 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 8.951/2021,

**R E S O L V E :**

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Paulo Cesar dos Santos e Letícia Antonelli Lehoczki (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 10.518, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Que desliga servidores públicos municipais - aposentadoria."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta na Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações;

Considerando o que consta no memorando digital nº 8.650/2021,

**R E S O L V E :**

I - Desligar, conforme Portaria Ameriprev nº 19, de 25 de outubro de 2010, a servidora MARTA LIBRALÃO DE ARAUJO, matrícula 905808, do cargo efetivo de PROFESSOR DE CRECHE, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, na data de 25 de outubro de 2021.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 10.516, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**Fabio Beretta Rossi**, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto nº 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 8.950/2021,

**R E S O L V E :**

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Paulo Cesar dos Santos e Letícia Antonelli Lehoczki (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente**  
Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

**Diagramação**  
Unidade de Imprensa e Comunicação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

**Administração**  
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



II - Desligar, conforme Portaria Ameriprev nº 18, de 25 de outubro de 2010, a servidora IVANETE FERREIRA, matrícula 910836, do cargo efetivo de PROF ED BAS 1 - E F, em decorrência de aposentadoria por invalidez, na data de 25 de outubro de 2021.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de ocorrência dos fatos.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 12.822, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Libera hipoteca oferecida por DI G. Zanaga Participações e Empreendimentos Ltda., em garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento industrial denominado Jair Faraone Zanaga, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo PMA nº 10.837/2020,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica a empresa DI G. Zanaga Participações e Empreendimentos Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.897/0001-44, liberada da hipoteca outorgada em favor da Prefeitura Municipal de Americana, para garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento industrial denominado Jair Faraone Zanaga, com relação ao imóvel a seguir indicado:

I - lote nº 04, da quadra A, do loteamento industrial denominado Jair Faraone Zanaga, compreendendo uma área superficial de 21.119,12m² (vinte e um mil, cento e dezenove metros quadrados e doze centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 125.658, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Americana.

Art. 2º Face à liberação de que trata este Decreto, fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder às averbações necessárias para o cancelamento da hipoteca que onera a respectiva matrícula, ofertada em garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento mencionado em seu art. 1º.

Art. 3º As despesas necessárias à efetivação do cancelamento do ônus hipotecário serão de exclusiva responsabilidade da loteadora.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 12.823, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre os procedimentos para a análise dos pedidos de isenção formulados com base no artigo 35, da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pelas Leis nº 5.865, de 15 de fevereiro de 2016 e Lei nº 6.132, de 17 de janeiro de 2018; e com base na Lei nº 5.047, de 20 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei nº 6.165, de 25 de abril de 2018."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 28, incisos I e II e art. 283, da Lei Municipal nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009; e

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 10.335/2021,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos para análise dos pedidos de isenção formulados com base no artigo 35, da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pelas Leis nº 5.865, de 15 de fevereiro de 2016 e Lei nº 6.132, de 17 de janeiro de 2018; e com base na Lei nº 5.047, de 20 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei nº 6.165, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Os contribuintes deverão efetuar o pedido de isenção em formato digital, por meio da plataforma disponibilizada no endereço eletrônico <https://americana.1doc.com.br/>, até a data final a ser determinada por Ato do Secretário de Fazenda.

§ 1º A Prefeitura poderá estabelecer um período para atendimento presencial para auxiliar na formalização dos pedidos de isenção, podendo requisitar o auxílio de quaisquer das suas Secretarias para viabilizar a medida e a formalização dos pedidos de isenção.

§ 2º A formalização do pedido fora do prazo determinado no Ato do Secretário de Fazenda implicará no indeferimento do pedido independente das causas alegadas e do preenchimento dos requisitos.

§ 3º O contribuinte deverá acompanhar o seu pedido para juntar documentos solicitados na fase de análise do pedido e tomar ciência das decisões.

Art. 3º Para formalizar o pedido de isenção deverão ser juntados pelo interessado, no mínimo, cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais;

II - Carnê do IPTU (apenas a folha contendo a identificação do imóvel);

III - Comprovantes de renda (holerite);

IV - Declaração de rendimentos, em caso de titular e/ou cônjuge sem emprego formal;

V - Carta de concessão de benefícios do INSS, se for o interessado receber benefícios por aposentadoria, pensão ou outro benefício;

VI - Carteira de trabalho (folha inicial, folha de identificação, último registro e página seguinte);

VII - Comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário (CPFL, DAE, telefone ou gás);

VIII - Documento de propriedade do imóvel, se o imóvel não estiver em nome do requerente/beneficiário no cadastro imobiliário do Município.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I, III, IV, VI também serão exigidos do cônjuge e dos demais proprietários do imóvel.

§ 2º Para comprovação de residência serão aceitas contas de consumo em nome do requerente/beneficiário, como consumo de energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás.

§ 3º Excepcionalmente, na falta de contas de consumo em nome do requerente/beneficiário poderão ser aceitas contas de condomínio; TV por assinatura ou internet; fatura de plano de saúde; fatura de cartão de crédito, boleto de pagamento ou correspondência bancária.

§ 4º Comprovantes de residência em nome de terceiros somente serão aceitos quando o requerente/beneficiário for:

I - um dos cônjuges;

II - filho ou parente menor de 16 anos;

III - tutelado ou curatelado;

IV - pessoa acometida de deficiência mental ou absolutamente incapaz, na forma da lei civil.

§ 5º No decorrer da análise do pedido poderão ser solicitados outros documentos para verificar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício, conforme previsto no artigo 28, I, da Lei nº 4.930, de 2009.



Art. 4º No caso de pedidos de isenção com base na Lei 5.047, de 20 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei nº 6.165, de 25 de abril de 2018, deverão ser juntadas também cópias dos seguintes documentos:

I - Laudo, atestado ou relatório médico;

II - Conta de energia elétrica (CPFL) para identificação da unidade consumidora.

§ 1º O documento médico mencionado no inciso I deverá atestar que o requerente/beneficiário é portador de uma das enfermidades relacionadas na lei de que trata este artigo, com a devida identificação da enfermidade e a respectiva classificação na Classificação Internacional de Doenças - CID.

§2º Quando o documento não identificar nenhuma das enfermidades relacionadas na lei de que trata este artigo o requerente/beneficiário deverá substituir o documento médico juntado ao pedido.

§ 3º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da enfermidade e uma das hipóteses previstas na lei de que trata este artigo, a Secretaria de Fazenda, por meio dos seus órgãos encarregados da análise dos pedidos de isenção, poderá solicitar a apreciação por médico integrante do quadro do Município ou das Autarquias Municipais.

§ 4º Poderá requerer o benefício o portador de enfermidade, seu representante, ou qualquer membro que comprove o vínculo familiar com a pessoa, desde que também resida no mesmo imóvel objeto de isenção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I deste artigo poderão ser juntados documentos médicos emitidos com data de até 18 (dezoito) meses anteriores ao pedido de isenção.

Art. 5º Para fins de análise dos pedidos de isenção, quando se tratar de imóveis objeto de desdobra, será considerado único imóvel do requerente/beneficiário quando constar do cadastro ou do histórico do imóvel que a outra unidade pertence a pessoa distinta e não houver outros imóveis em nome do requerente/beneficiário.

Art. 6º Para fins de análise dos pedidos de isenção poderão ser aceitos também:

I - instrumento particular demonstrando que o requerente/beneficiário é titular do imóvel, ainda que não tenha sido apresentado para atualização cadastral;

II - instrumento particular que comprove que o requerente/beneficiário não é mais proprietário de outros imóveis que lhe são atribuídos, ainda que não tenham sido apresentados para atualização cadastral;

III - certidão de óbito demonstrando que o requerente/beneficiário figura como herdeiro do imóvel objeto do pedido de isenção;

IV - partilha ou inventário devidamente homologado em Juízo, indicando que o imóvel ficou pertencendo ao requerente/beneficiário;

V - Declaração de local incerto e não sabido, formalizada em cartório e com firma reconhecida do declarante, para suprir a falta de documentos de um dos proprietários.

Art. 7º Além dos documentos citados neste Decreto, os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de imóveis que mantiverem inscrições ativas no cadastro de atividades do Município como profissionais autônomos, microempreendedores individuais, empresários individuais ou que constarem como quotistas ou acionistas de pessoa jurídica deverão apresentar comprovantes de retirada de pró-labore ou outra remuneração relacionada às respectivas profissões e participações.

§ 1º Os valores recebidos a título de pró-labore ou outra remuneração citada no *caput* deste artigo serão utilizados para identificar a renda bruta prevista nos incisos I, II e IV, do *caput* e no inciso I, do §12, do artigo 35, da Lei nº 4.930, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 5.865, de 2016 e Lei nº 6.132, de 2018.

§ 2º A não apresentação dos documentos citados neste artigo implicará no indeferimento do pedido, exceto nos casos de profissionais autônomos e microempreendedores em que será acrescido 1 (um) salário mínimo à renda já declarada para a composição da renda bruta citada no parágrafo 1º.

Art. 8º Será considerado adimplente para fins de análise dos pedidos de isenção, os contribuintes que regularizarem suas dívidas até a data final, determinada em Ato do Secretário de Fazenda, para a formalização

dos pedidos de isenção.

Art. 9º Os pedidos de isenção formulados com base nas leis de que trata o artigo 1º deste Decreto serão indeferidos quando os imóveis informados no pedido estiverem cadastrados como terrenos ou com uso não residencial.

Art. 10. Os pedidos de isenção protocolados em duplicidade serão automaticamente desconsiderados, sendo objeto de análise apenas um dos pedidos formulados pelo interessado.

Parágrafo único. Os responsáveis pela apreciação optarão pela análise do pedido que estiver melhor instruído.

Art. 11. Os pedidos de isenção serão apreciados no exercício em curso, sendo destinados ao arquivo após a sua conclusão.

§ 1º A Fazenda Municipal poderá, a qualquer tempo, retomar os pedidos a fim de analisar o cumprimento dos requisitos para a concessão dos benefícios, inclusive quanto a parcelamentos não cumpridos ou em atraso.

§ 2º O requerente/beneficiário poderá emitir comprovante da concessão da isenção no exercício em curso na página da Prefeitura de Americana, após a análise final do pedido.

§ 3º O documento citado no parágrafo anterior tem caráter precário tornando-se inválido em caso de reversão do benefício, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo e nas disposições do artigo 35, da Lei nº 4.930 de 2009, com a redação dada pelas Leis nº 5.865, de 15 de fevereiro de 2016, e pela Lei nº 6.132, 17 de janeiro de 2018.

§ 4º Identificada qualquer irregularidade, declaração falsa, descumprimento de requisitos ou omissão de informação acerca de outros imóveis de propriedade do requerente/beneficiário, a Secretaria de Fazenda, por meio dos órgãos encarregados da análise da isenção, notificará o requerente/beneficiário e promoverá, de ofício, a reversão dos benefícios.

§ 5º A reversão do benefício na forma do parágrafo anterior implicará na reativação dos tributos lançados e a inscrição imediata dos débitos em dívida ativa municipal, com os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 12. A critério da autoridade julgadora o requerente/beneficiário será notificado do indeferimento do pedido, por quaisquer dos meios previstos nos artigos 238 e 239, da Lei nº Lei nº 4.930, 24 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.432, de 12 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 6.079, de 29 de setembro de 2017, e nos artigos 64, 65 e 70, do Decreto nº 8.250, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1º Em caso de impugnação aplicam-se as disposições contidas nos artigos 265 a 270, da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 5.664, de 02 de junho de 2014.

§ 2º O recebimento da impugnação fora do prazo será admitida em caso complementação de documentos para a instrução do pedido apreciado no próprio exercício.

Art. 13. Exceto nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 35, da Lei nº 4.930, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 5.865, de 15 de fevereiro de 2016 e pela Lei nº 6.132, de 17 de janeiro de 2018, a renovação da isenção não é automática, dependendo de requerimento a ser formulado a cada exercício.

Art. 14. A não apresentação de documentos ou o descumprimento de quaisquer formalidades previstas neste Decreto poderá implicar no indeferimento do pedido.

Art. 15. O Secretário de Fazenda poderá autorizar por meio de Ato que os diretores de Unidade deliberem acerca da concessão da isenção de que trata este Decreto.

Art. 16. A formalização do pedido de isenção não implica em suspensão dos vencimentos do imposto, em caso de indeferimento.

Art. 17. Em caso de falecimento do requerente/beneficiário, os órgãos encarregados da análise dos pedidos de isenção poderão converter o pedido de isenção ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, desde que estes cumpram os requisitos para concessão do benefício.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especialmente o Decreto nº 8.898, de 11 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de outubro de 2021.



Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÕES

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- CONVITE Nº 017/2021.

Processo n.º 5.496/2021.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE".**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Convite n.º 017/2021 para a seguinte empresa: **"PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS" - VALOR TOTAL R\$ 60.300,00.**

Eu, Luciane Carloni, matrícula n.º 11.215, conferi o presente. Eu, Fabio Beretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 03 de Novembro de 2021.

### PORTARIA Nº 10.519, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Fabio Beretta Rossi**, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto n.º 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria n.º 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 8.965/2021,

#### RESOLVE:

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Paulo Cesar dos Santos e Letícia Antonelli Lehoczki (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de novembro de 2021.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### CONDEPHAM - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE AMERICANA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONDEPHAM - Conselho de defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana, na forma da Lei n.º 3.787, de março de 2003, alterada pelas Leis n.º 3.977, de 5 de janeiro de 2004 e n.º 4.348, de 26 de maio de 2006, torna público e FAZ SABER ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física, bem como, a toda população e a todos quantos tiverem ou vierem a ter conhecimento do presente edital, de encontrar-se instaurado o processo de tombamento dos bens abaixo especificados, a fim de que possam oferecer defesa previa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação desse edital.

**ESCOLA ESTADUAL DR HEITOR PENTEADO**, considerado prédio histórico, situado na Rua dos Professores, número 40 - Centro - Americana/SP - protocolo PMA Nº 49.400 de 19/08/2015 - cadastro do imóvel número 01.0090.0106.000

**ESCOLA ESTADUAL DR JOÃO DE CASTRO GONÇALVES**, considerado prédio histórico, situado na Rua Tibiriçá, número 449 - Bairro Conserva - Americana/SP - protocolo PMA Nº 68.332 de 21/11/2007 - cadastro do imóvel número 02.0053.0077.000

Não. Cumprida a exigência no prazo estabelecido, prossiga o processo de tombamento nos termos de legislação.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Americana, 03 de novembro de 2021

**DIEGO BERNARDO**  
Presidente do CONDEPHAM

### EDITAL DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Americana-Secretaria de Administração torna público que foram rescindidos e/ou extintos os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

JACQUELINE DE SOUZA PEREIRA CAMPOS, Oficial Administrativo, Secretaria de Assistência Social, Rescisão em 22/10/2021; JOAO CARLOS CAMARGO, Motorista, Secretaria de Obras, Rescisão em 19/10/2021; LUIS HENRIQUE DA SILVA, Auxiliar de Obras Secretaria de Obras, Rescisão em 15/10/2021; LUIZ GENIVALDO FREIRE, Varredor, Secretaria de Obras, Rescisão em 27/10/2021; OTAVIO POSSOBON FILHO, Médico Plantonista Pediatra do Hospital, Secretaria de Saúde, Rescisão em 26/10/2021.

Eu, PATRICIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 15597, elaborarei o presente edital. Eu, FABIO BERETTA ROSSI, Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 03 de novembro de 2021.



## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

#### USU - FISCALIZAÇÃO Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para construção ou reparo do fechamento (muro) em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; ou para construção ou reparo do passeio (calçada) em mosaico português ou concreto e; 10 (dez) dias para capinação, limpeza e total retirada dos detritos, conforme art. 14 Incisos I e II da Lei nº 2.482/1991, Leis nº 3.082/1997, nº 4.243/2005, nº 5.116/2010, nº 5.936/2016, nº 6.365/2019 e Decretos nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº 12.364/2019. Fica também ciente de que não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa prevista na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei nº 5.936/2016 e Lei nº 6.365/2019 a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Vir. R\$ Multa	Motivo
MARIA APARECIDA TANNO	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO, 2071	CHAC. SÃO FRANCISCO	06	03	32.0003.0201.0000	118160	1.342,21	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
PIGMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R. MARIO ATTILIO SELEGHINI, 181	RECANTO VISTA ALEGRE	04	C	33.0020.0254.0000	118161	3.829,76	LIMPEZA
AUGUSTO VITO JACOB	R. GUIDO SELEGHINI, 211	RECANTO VISTA ALEGRE	03	C	33.0020.0323.0000	118165	4.116,38	LIMPEZA
OSWALDO LUIZ SANTAROSA	AV. JOAQUIM BOER, 96	SÃO LUIZ	03	X	09.0001.0094.0000	118166	1.312,54	LIMPEZA
OSWALDO LUIZ SANTAROSA	AV. JOAQUIM BOER, 96	SÃO LUIZ	03	X	09.0001.0094.0000	118167	698,16	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOCIL FURLAN	AV. JOAQUIM BOER, 84	SÃO LUIZ	04	X	09.0001.0081.0000	118168	698,16	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PRIME ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R. SÃO VITO, 1837	SÃO LUIZ	09	X	09.0001.0013.0000	118169	1.590,00	LIMPEZA
PAULO CLOVIS DAINESE	R. ALVARES DE AZEVEDO, 313	V. MASSUCHETTO	05A	H	20.0069.0077.0000	118171	290,90	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	R. DAS SAFIRAS, 84	JD. SANTA MONICA	09	H	18.0052.0135.0000	118172	1.454,50	LIMPEZA - RESIDENCIAL
MARCEL ANTONIO BORTOLETTO	R. CARIOBA, 1154	V. CORDENONSI	07		15.0022.0302.0000	118173	961,48	LIMPEZA
MARCEL ANTONIO BORTOLETTO	R. CARIOBA, 1154	V. CORDENONSI	07		15.0022.0302.0000	118174	599,25	REPARO DE FECHAMENTO
MARCEL ANTONIO BORTOLETTO	R. CARIOBA, 1154	V. CORDENONSI	07		15.0022.0302.0000	118175	599,25	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DUFORT S/A PARTICIP. E COMERCIO	R. CARIOBA, 1144	V. CORDENONSI			15.0022.0291.0000	118176	756,89	LIMPEZA
DUFORT S/A PARTICIP. E COMERCIO	R. CARIOBA, 1144	V. CORDENONSI			15.0022.0291.0000	118177	2.160,22	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
DUFORT S/A PARTICIP. E COMERCIO	R. CARIOBA, 1144	V. CORDENONSI			15.0022.0291.0000	118178	2.160,22	REPARO DE FECHAMENTO
DIRCEU GALETE	R. JOAQUIM VERDEGAY, 96	V. BERTINI III	01B	19	12.0009.0226.0000	118179	1.237,49	REPARO DE FECHAMENTO
SERGIO DA SILVA LOPES	R. DO ACRE(PRAIA AZUL), 208	MONTE CARLO	20	02	26.0096.0260.0000	118180	872,70	LIMPEZA
SERGIO DA SILVA LOPES	R. DO ACRE(PRAIA AZUL), 208	MONTE CARLO	20	02	26.0096.0260.0000	118181	2.327,20	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FC EMPREENDO E PARTICIPAÇÕES LTDA	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO, 3050	B. BARROCA		GLEBA 3	35.0570.0040.0000	118182	19.046,39	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
HAILTON PAULO BORGES SILVA	R. COLOMBIA, 308 - COM	V. FREZZARIM	01	A	22.0015.0146.0001	118183	756,34	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
CACILDA TEREZA MALKOMES	R. VITAL BRASIL, 885 - COM 01	V. SANTO ANTONIO	P/01	C	05.0008.0022.0002	118184	1.570,86	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	R. CHILE, 104	V. SANTO ANTONIO	P1	C	05.0008.0052.0000	118185	872,70	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SEBASTIÃO TEIXEIRA NETTO	AV. PAULISTA, 82	JD. DA COLINA	HISTO	A	03.0062.0023.0000	118186	2.309,40	LIMPEZA

Americana, 03 de novembro de 2021

**CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA**  
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

#### USU - FISCALIZAÇÃO Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESÍDUO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83, sob pena de multa demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
MARIA APARECIDA TANNO	AV. COM. THOMAZ FORTUNATO, 2071	CHAC. SÃO FRANCISCO	06	03	32.0003.0201.0000	118158

Americana, 03 de novembro de 2021

**CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA**  
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

### EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.828/2021**

**OBJETO:** : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de retirada e disposição final de resíduos retidos dos gradeamentos e desarenadoras das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Carioba, ETE Praia Azul e ETE Balsa) e das respectivas Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do sistema, e resíduos classe II-A e II-B gerados na ETA (Estação de Tratamento de Água), na ETE Carioba, no

Pátio e na Carpintaria do DAE, através de caçambas de 4 a 7 m<sup>3</sup> (de propriedade do DAE e de fornecimento da contratada., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência

**Data da Realização:** 30/11/21

**Início da Sessão Pública:** 9h

**Local:** ETA - Estação de Tratamento de Água - Praça Fernando Costa, s/nº Bairro Cordenonsi

**Fones:** (19) 3471 2904 / 2948

**Email:** licitacao@daeamericana.com.br

O Edital está disponível através do site: [www.daeamericana.com.br](http://www.daeamericana.com.br) - link:: Editais e Licitações: Pregões.

Americana, 03 de novembro de 2021

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
DIRETOR DE UNIDADE EXECUTIVA



## EDITAL DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/21

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.822/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa de serviços de engenharia para diagnóstico, fornecimento e integração de soluções para monitoramento, controle e redução de perdas físicas e aparentes no centro de reservação R12 (Jardim Brasil) no município de Americana, assim como apresentação de diagnóstico, prognóstico e solução com indicação de ações preditivas, preventivas e corretivas, conforme especificações constantes no termo de referência.

Levamos ao conhecimento dos interessados nos termos constantes no processo administrativo que o Sr. Diretor de Unidade Executiva **INDEFERIU** a impugnação interposta pela empresa EFFICO SANEAMENTO LTDA. Fica portanto mantida a sessão pública agendada para o dia 12/11/21 as 10h15min.

Americana, 03 de novembro de 2021

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
DIRETOR DE UNIDADE EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.145 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"Que prorroga prazo de conclusão de trabalhos de Comissão Permanente de Sindicância".*

O Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana, no uso das atribuições previstas no artigo 183 e 183 §2º da Lei Municipal nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 16.951/20,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Procedimentos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1.129, de 27 de setembro de 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, e demais prorrogações em face das razões apresentadas pela referida Comissão constante dos autos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no quadro de editais, na mesma data.

Americana, 03 de novembro de 2021

**CARLOS CESAR GIMENEZ ZAPPIA**  
SUPERINTENDENTE

## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

### GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 5639/2021

Dispensa de Licitação

Fundamento: Art 24 Inciso II L.F. 8666/93 Contrato nº 009/2021

Contratado: Tática Segurança Eletrônica Ltda ME

Objeto: Prestação de serviços de adesão de plano de internet em 20 (vinte) pontos com câmeras speed dome no município para monitoramento

Valor global: R\$ 17.100,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 27/10/2021

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Ratifica por Dispensa de Licitação o Objeto do Processo nº 5.639/2021 para a empresa Tática Segurança Eletrônica Ltda ME, com base no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 9.417/2021

Dispensa de Licitação

Fundamento: Art 24 Inciso II L.F. 8666/93

Contrato nº 010/2021

Contratado: Micro Laser Comércio E Serviços Ltda ME

Objeto: Locação de impressoras laser monocromática e multifuncional laser monocromática para a gama". Valor: R\$ 11.760,00 - Vigência: 12 MESES - Assinatura: 28/10/2021

#### EDITAL DE RATIFICAÇÃO

O Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Ratifica por Dispensa de Licitação o Objeto do Processo nº 96417/2021 para a empresa Micro Laser Comércio E Serviços Ltda ME, com base no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Americana, 28 de outubro de 2021

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

## PORTARIA Nº 180, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Que Prorroga Portaria nº 145, de 02 de setembro de 2021."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 145, de 02 de setembro de 2021, por mais 60 (SESSENTA) dias, conforme **SOLICITAÇÃO** da **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 11.056/2021**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 03 de novembro de 2021

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

## PORTARIA Nº 179, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando a **DECISÃO** do **DIRETOR-COMANDANTE** em **RELACÃO** ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** de **INVESTIGAÇÃO** (**SINDICÂNCIA**) no **PROTOCOLO/GAMA nº 1355/2021**

### RESOLVE:

I- **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, para apurar suposta infração disciplinar

II- A condução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** será realizado pela **COMISSÃO PROCESSANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

III- O prazo para conclusão do PAD é de **60 (SESSENTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO PROCESSANTE**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Americana, 03 de novembro de 2021

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE